



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Menino Jesus		
EMENTA: Recredencia o Colégio Menino Jesus, em Canindé, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU N° 13538032-4	PARECER N° 1970/2013	APROVADO EM: 04.12.2013

I – RELATÓRIO

Romeu Rocha de Oliveira, diretor pedagógico do Colégio Menino Jesus, mediante o processo nº 13538032-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Raimundo da Costa Ribeiro, 2190, Centro, CEP: 62.700-000, Canindé, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 10.505.130/0001-02, com Censo Escolar nº 23047755.

O quadro técnico-administrativo é composto por Romeu Rocha de Oliveira, licenciado em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 127, diretor pedagógico, e por Francisca Meide Félix, secretária escolar, Registro nº 2724.

O corpo docente dessa instituição conta com vinte professores, sendo dezoito habilitados e dois autorizados temporariamente para o exercício da atividade docente, perfazendo um total de oitenta por cento de professores habilitados na forma da lei.

O regimento escolar, acompanhado de ata de aprovação e do mapa curricular, está elaborado conforme o que expressa a legislação vigente.

A organização curricular está estruturada conforme a legislação vigente e apresenta a Base Nacional Comum, complementada pela parte diversificada.

O requerente anexou ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos a seguinte documentação:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1970/2013

- I – Atestados de Segurança e Salubridade, assinados por especialistas;
- II – regimento escolar, acompanhado da ata de aprovação;
- IV – Projeto Pedagógico;
- V – indicação dos professores, acompanhada de suas habilitações e autorizações temporárias;
- V – cópia das certidões negativas municipal, estadual e federal.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pelo recredenciamento do Colégio Menino Jesus, em Canindé, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de dezembro de 2013.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE